



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
Qual a necessidade a ser Atendida?	A presente contratação tem por finalidade assegurar, de maneira eficiente, regular e ininterrupta, o direito constitucional de acesso à educação, por meio da disponibilização de transporte escolar digno, seguro e adequado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Mojuí dos Campos/PA. A medida visa atender à rota remanescente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, garantindo que todos os discentes tenham assegurado o deslocamento diário entre suas residências e as unidades de ensino, promovendo, assim, a efetividade das políticas públicas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Tal providência reveste-se de caráter essencial, pois contribui para a permanência e o êxito escolar, reduzindo a evasão e fortalecendo o vínculo dos alunos com o processo de ensino-aprendizagem. Além disso, traduz o compromisso do Poder Público Municipal em oferecer infraestrutura logística de qualidade, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da universalização do acesso à educação básica.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
Qual o tipo de objeto?	Bem () Serviço (X)
Qual a Natureza do objeto?	Continuada (x) Continuada com Monopólio () Continuada sem Monopólio () Não Continuada ()
Qual a vigência?	12 (doze) meses, prorrogáveis por 12 (doze) meses.
Poderá haver Prorrogação?	(X) Sim () Não
Há transição com o Contrato anterior?	Sim () Não (x)
Padrão mínimo de qualidade.	Para assegurar, com elevado grau de excelência, o atendimento pleno às demandas logísticas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no âmbito do presente Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização do transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal, especificamente na área rural do Município de Mojuí dos Campos/PA, referente à rota remanescente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, estabelece-se o presente padrão mínimo de qualidade, que traduz o compromisso desta Pasta com a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço a ser prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

	Todos os veículos e serviços de transporte deverão atender rigorosamente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, observando-se a conformidade com as normas de trânsito vigentes, bem como as legislações aplicáveis à segurança no transporte escolar, garantindo, assim, a integridade física dos estudantes, a regularidade operacional, a confiabilidade e a pontualidade dos deslocamentos. Os veículos deverão apresentar plenas condições de uso, com manutenção adequada, assegurando funcionalidade e segurança imediata em todas as rotas designadas. Adicionalmente, os motoristas designados para a execução do transporte escolar deverão possuir habilitação compatível com a categoria exigida, além de atender aos requisitos legais e de capacitação profissional, de modo a assegurar a condução segura e responsável dos estudantes. O transporte deverá ainda observar rigorosamente as normas de acessibilidade, conforto e higiene, em consonância com as exigências do serviço educacional a que se destina. Tais parâmetros visam garantir que a execução do transporte escolar na zona rural do Município de Mojuí dos Campos/PA seja realizada com segurança, eficiência e qualidade, em consonância com o elevado padrão de excelência que norteia a gestão pública municipal e assegura o pleno acesso dos estudantes às atividades educacionais promovidas pela SEMED.
Requisitos da Contratação	Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. 1. Habilitação jurídica: 1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 1.2. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.5. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no Apêndice I deste Termo.

2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3 Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

3.4 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

3.5. A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

3.6 As exigências de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de assegurar que a licitante possa cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira sem prejudicar o caráter competitivo do certame

3.7 No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

4. Qualificação Técnica:

4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos similares em quantidades e características com o objeto deste Termo de Referência.

4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

4.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

4.5.1. obedecer às normas de trânsito vigentes;

4.5.2. cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

4.5.3. o veículo contratado deverá possuir tempo máximo de fabricação de vinte anos no caso de ônibus;

4.5.4. manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

4.5.5. a rota poderá por necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

4.5.6. poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

pela Prefeitura, em conformidade com o que preconiza a legislação pátria sobre a matéria.

4.5.7. informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;

4.5.8. o veículo que fará os serviços de deslocamentos dos alunos das linhas terceirizadas ora solicitadas devem ser equipados com rastreadores capazes de emitir relatórios diários, mensais ou anuais, visando maior segurança e tranquilidade no traslado dos estudantes e controle do trajeto percorrido até as unidades escolares;

4.5.9. entregar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Departamento de Transporte Escolar, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas;

4.5.10. manter-se em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal de sua sede;

4.5.11. As rotas devem ser visitadas previamente por representante habilitado para conhecimento do percurso onde serão executados os serviços.

6.3.1. Os veículos deverão:

(1) Estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia. Estes deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

(2) Os motoristas, condutores do Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº168, de 14/12/2004 e alterações posteriores – CONTRAN. A identificação do motorista deverá consistir em camisa na cor amarelo ouro com gola e punho na cor azul marinho, com escrita no bolso e nas costas “CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR” na cor azul marinho.

6.3.2. Em relação a verificação das exigências do código de trânsito brasileiro no que refere-se ao veículo de transporte escolar, será realizado vistoria técnica, por servidor indicado e capacitado no pátio da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até três dias úteis a contar da abertura de prazo para vistoria que será após a análise dos documentos de habilitação. A depender da Autorização do fiscal do contrato e das condições da via o veículo na execução do serviço, se comprovado que o veículo contratado não consegue ter acesso, poderá ser trocado por veículo adaptado desde que comporte confortavelmente todos os alunos e seja considerado seguro pelo coordenador do transporte escolar que deverá justificar o que motivou a aceitação da troca do veículo.

6.3.3. Da apresentação da documentação do motorista que conduzirá o transporte escolar. Todos os participantes deverão atender as condições para execução do serviço conforme Código de trânsito brasileiro, devendo apresentarem junto com a documentação da proposta anexada lista dos motoristas que executará cada item que apresentou proposta bem como toda a documentação de forma individualizada a comprovação das exigências do art.138 do CTB:

6.3.3.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

6.3.3.2. Possuir CNH- Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” no mínimo - motorista e/ou CIR Caderneta de Inscrição e Registro - marítimo;

6.3.3.3. Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.3.3.4. Ter sido aprovado em cursos especializado de transporte de veículo escolar, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução do CONTRAN RS.168/04 e alterações posteriores, e NORMAN Nº 02/2005 e alterações posteriores, e demais legislações marítimas.

6.3.4. Os veículos deverão ter uma autorização especial, expedida pelo órgão competente, além de conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, como:

(1) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

(2) Extintores;

(3) Seguro contra acidentes;

(4) Registrador de velocidade (tacógrafo);

(5) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico ESCOLAR na cor preta (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.3.5. Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

6.3.6. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;

6.3.7. Comunicar a contratante, quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D e a comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;

6.3.8. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

6.3.9. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todos as admissões e dispensas.

6.3.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;

6.3.11. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com seu(a)s obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

	6.3.12. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Há critérios de sustentabilidade?	Sim () Não (X)
Há necessidade de treinamento?	Sim () Não (X)
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?	Consulta a fornecedores (x) Contratações similares () Internet () Outro () Especificar:]
Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução	A presente justificativa técnica e econômica tem por finalidade evidenciar, de maneira fundamentada, a racionalidade e a vantajosidade da solução ora proposta para o atendimento integral das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no tocante à prestação do serviço de transporte escolar destinado aos estudantes da rede pública municipal da área rural do Município de Mojuí dos Campos/PA, referente à rota remanescente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, sob a sistemática de Registro de Preços. Após minuciosa análise das necessidades da Pasta e da dinâmica de execução das atividades educacionais, verificou-se que a adoção do Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte escolar, constitui-se na alternativa mais eficiente, econômica e compatível com a natureza e a periodicidade das demandas apresentadas. Tal escolha se justifica pela característica intermitente e variável do serviço de transporte escolar, cuja requisição está diretamente condicionada ao calendário letivo e às peculiaridades da zona rural, que incluem rotas extensas, de difícil acesso e com necessidade de flexibilidade operacional. Nesse cenário, evita-se, assim, a contratação imediata e integral de serviços que poderiam gerar custos desnecessários, além de dificuldades logísticas na gestão e acompanhamento das rotas. Foi afastada, de plano, a possibilidade de contratação direta e integral dos serviços, tendo em vista que essa medida acarretaria maior imobilização de recursos, risco de ociosidade de veículos, oneração desproporcional aos cofres públicos e menor eficiência no atendimento das necessidades reais. Do mesmo modo, rejeitou-se a hipótese de contratações isoladas e fracionadas ao longo do exercício, as quais poderiam implicar elevação dos preços unitários, perda de poder de negociação e maior complexidade administrativa, contrariando o princípio da economicidade. Neste contexto, o Registro de Preços para futura e eventual contratação desponta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e estratégico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

	proporcionando à SEMED a flexibilidade necessária para a contratação do transporte escolar de forma planejada, conforme a real demanda e no momento oportuno, assegurando, simultaneamente, eficiência, economicidade e observância estrita aos princípios que regem a Administração Pública.					
Há restrição de fornecedores?	Sim () Não (X)					
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
O que será contratado?	A solução mais adequada será a realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, destinado à contratação de empresa para realização de transporte escolar para os estudantes da rede pública municipal na área rural do município De Mojuí dos Campos-PA, da rota remanescente do Pregão Eletrônico N° 003/2025.					
Qual o prazo da garantia contratual?	90 dias () 12 meses () Não (X) Outro ()					
Há necessidade de assistência técnica?	Sim () Não (X)					
Há necessidade de manutenção?	Sim () Não (X)					
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO						
Como se obteve o quantitativo estimado?	Análise de contratações anteriores (x) Análise de contratações similares () Outro ()					
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO						
Nº ITEM/ROTA	ESCOLA/ PÓLO / COMUNIDADE - PERCURSO	KM POR DIA/ TURNO	UNID.	Nº de ALUNOS/ PERÍODO	Dias letivos	TIPO DE TRANSPORTE
01	Escola São Francisco do Poraquê (Anexa a E.M.Frei Rogério) Início na casa dona Branca, Ramal do Paulo França, seguindo para estrada do Poraquê, casa do Eduardo, Ramal do Pimenta, Ramal do Paulo Noronha, até a Escola São Francisco do Poraquê, volta para o Ramal travessia do Porto Alegre, retornando novamente para E. M. São Francisco do Poraquê.	112 km (ida e volta)	KM	Manhã ou Tarde: 70 alunos	23	01 (um) ônibus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Meios utilizados na pesquisa

Painel de Preços ()
Simas ()
Internet (x) – Portal Nacional de Compras Públicas
(<https://pncp.gov.br/app/editais/17349848000123/2025/30>)
Contratações Similares ()
Fornecedores ()
Outro ()

ESTIMATIVA DE PREÇO

Nº ITEM/ROTA	ESCOLA/ PÓLO / COMUNIDADE – PERCURSO	KM POR DIA/ TURNO	UNI D.	Nº de ALUNOS /PERÍODO	Dias letivos	TIPO DE TRANSPORTE	Valor médio Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	Escola São Francisco do Poraquê (Anexa a E.M Frei Rogério) Início na casa dona Branca, Ramal do Paulo França, seguindo para estrada do Poraquê, casa do Eduardo, Ramal do Pimenta, Ramal do Paulo Noronha, até a Escola São Francisco do Poraquê, volta para o Ramal travessia do Porto Alegre, retornando novamente para E. M. São Francisco do Poraquê.	112 km (ida e volta)	KM	Manhã ou Tarde: 70 alunos	23	01 (um) ônibus	R\$ 11,99	R\$ 30.886,24	R\$ 370.634,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Justificativa: Considerando o objeto em análise, qual seja, o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização do transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal, na área rural do Município de Mojuí dos Campos-PA, referente à rota remanescente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, registra-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em processo licitatório anterior da própria Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao mesmo item e objeto semelhante.

Tal medida se mostra adequada, visto que os valores praticados em certame anterior refletem a realidade do mercado local e regional, servindo como parâmetro idôneo para a estimativa de custos e composição do valor de referência, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será dividida em itens?

Sim (x)

Não () Por quê?

- Objeto indivisível ()
- Tecnicamente inviável ()
- Aproveitamento da competitividade ()
- Perda de escala ()
- Economicamente inviável ()
- Outro () *especificar*

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Há contratações correlatas ou interdependentes?

Sim ()

- *Especificar*

Não (X)

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

Há previsão no plano de contratações anual?

Sim ()

- **Especificar item do PCA:**

Não (x)

- **Providências: Será encaminhado para ser incluído no PCA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

RESULTADOS PRETENDIDOS	
Quais os benefícios pretendidos na contratação?	Manutenção do Funcionamento Administrativo (X) Redução dos Riscos (x) Serviço/bem de Consumo () Redução de Custos () Aproveitamento de Recursos Humanos (x) Ganho de Eficiência (X) Realização de Política Pública (X) Outro () <i>especificar</i>
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
Há previsão de impacto ambiental na contratação?	Sim () Não (X)

Mojui dos Campos, PA 29 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP:
ERICA COSTA
AGUIAR:03177005290
5290
ERICA COSTA AGUIAR
CHEFE DO DLC 202.4
Matrícula nº 009157-8

Assinado de forma
digital por ERICA
COSTA

AGUIAR:03177005290

Aviso de Contratação Direta nº 019/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 27/05/2025

Local: Mojuí dos Campos/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS

Unidade compradora: 0001-51 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/05/2025 15:02 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17349848000123-1-000030/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS-PA, PARA ROTA FRACASSADA NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 40.881,12	R\$ 30.886,24

Itens	Arquivos	Histórico
Nome _c	Data _c	
AVISO DE CONTRATACAO DIRETA- publicar completo ASS.pdf	27/05/2025	
AtaTotal_392262.pdf	22/07/2025	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Dispensa Eletrônica nº 019/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

2.2. vincula-se a esse contrato proposta apresentada, Aviso de Contratação e Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA-ORIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

3.2. A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, e aos sábados conforme solicitação da SEMED, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite, conforme especificação na rota, e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

3.3. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos.

Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

3.4. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

3.5. Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

3.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos de acordo com o objeto do presente contrato. A manutenção do veículo não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no máximo 2(dois) dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado. Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

3.8. Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

3.9. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;

3.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

3.11. A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

3.12. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

3.13. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Mojuí dos Campos, devidamente identificado com o seguinte dizer "ESCOLAR".

3.14. Em caso de substituição permanente de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura do Município de Mojuí dos Campos os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.15. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

3.16. A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço.

3.17. Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito.

3.18. obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

4.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente termo;

4.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

4.5. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

4.6. Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo.

4.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

4.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

4.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização Da execução do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo.

4.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.11. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de junho de 2025 extinguindo-se em 04 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 da Lei 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 61.772,48 (Sessenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$30.886,24 (trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente/fiscal do contrato observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

8.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.4.o reajuste será realizado anualmente com base no índice do IGP-M.

8.5.Em pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro a contratante tem o prazo de até 15 dias úteis para responder

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

UNIDADE:

0202 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0005 2.020 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNAT

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Receita de imposto e transf. – Educação

15530000 Transferência de recursos do PNATE

9.2.Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

10.1A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação de trânsito e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

10.1.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, quanto à: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR e cinto de segurança, aptidão do motorista através de curso especializado para transporte e alunos ou passageiros.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -PENALIDADES

11.1.A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

11.3.Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

11.4.No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.4.1.Advertência;

11.4.2.Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.4.3.Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXECUÇÃO

13.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

13.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

13.3.Será designado um responsável técnico para efetuar os procedimentos de fiscalização mediante laudo de vistoria previa que designará os serviços a serem executados em cada ordem de serviço e será designado um funcionário responsável pela gestão do contrato.

13.4.Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato oriundo de cada ordem de serviço e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

13.5.A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

13.6.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.7.Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.8 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

13.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à contratada, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

13.10 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da contratada.

13.11 Deverá o fiscal do contrato ficar em posse de cópia da vistoria realizada pela Secretaria de Educação no veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

14.1.O serviço deve ser prestado todo dia que for letivo, incluindo aos sábados;

14.2.O serviço será realizado e pago por km rodado a cada 30 dias;

14.3.O Serviço deverá respeitar os horários da rota pré determinados pela SEMED;

14.4.Os motoristas devem estar uniformizados e com crachá identificado seu nome;

14.5.O veículo deve ter manutenção periódica a cada 3 meses;

14.6.Será necessário apresentar o veículo ao Setor de Transporte Escolar a cada 3 meses para verificação das conformidades contratuais em relação as condições de transporte do veículo;

14.7.É proibido dar carona;

14.8.O prestador de serviço deverá substituir o veículo em caso de manutenção. Não podendo deixar os alunos sem transporte em dia letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.9.É Totalmente vedado o de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR".

14.10.O atraso no pagamento não justifica a suspensão dos serviços, exceto nas condições previstas na lei 14.133/21;

14.11.fica proibida o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

14.12.Sempre que o fiscal solicitar deverá no prazo maximo de dois dias uteis prestar os devidos esclarecimentos.

14.13.A Ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações do serviço prestado, numero de contrato.

14.14.Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na 14.133/21 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santarem como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, é assinado pelas partes, depois de lido e achado conforme.

Mojuí dos Campos, 04 de junho de 2025.

IZAILTON DE

SOUSA:514673642

15

Assinado de forma
digital por IZAILTON DE
SOUSA:51467364215

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ (MF) Nº 28.714.068/0001- 51

M B DE OLIVEIRA
SERVICOS DE LOCACAO E
TRANSPORTES:536788130
00100

Assinado de forma digital
por M B DE OLIVEIRA
SERVICOS DE LOCACAO E
TRANSPORTES:53678813
000100

M B DE OLIVEIRA SERVICOS DE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 53.678.813/0001-00

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

MAPA DE RISCO - LEI Nº 14.133/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS-PA, DA ROTA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Responsável pela Gestão do Risco: Erica Costa Aguiar

Nº	RISCO IDENTIFICADO	TIPO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
1	ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	OPERACIONAL	FALHA NA GESTÃO LOGÍSTICA DA EMPRESA CONTRATADA	ALTO	MÉDIA	ALTO
2	VEÍCULOS SEM CONDIÇÕES ADEQUADAS	LEGAL / OPERACIONAL	FALTA DE MANUTENÇÃO OU VISTORIA REGULAR	ALTO	ALTA	MUITO ALTO
3	MOTORISTAS SEM HABILITAÇÃO OU CAPACITAÇÃO	LEGAL / PESSOAL	FALTA DE CONTROLE DA EMPRESA CONTRATADA	ALTO	MÉDIA	ALTO
4	ACIDENTES DURANTE O TRANSPORTE	OPERACIONAL / SEGURANÇA	FALTA DE TREINAMENTO, MANUTENÇÃO OU DIREÇÃO IMPRUDENTE	MUITO ALTO	BAIXA	ALTO
5	DESCUMPRIMENTO DO ITINERÁRIO	CONTRATUAL	FALTA DE FISCALIZAÇÃO OU PLANEJAMENTO	MÉDIO	MÉDIA	MÉDIO
6	INADIMPLEMENTO TRABALHISTA DA CONTRATADA	JURÍDICO	IRREGULARIDADES TRABALHISTAS DA EMPRESA	ALTO	BAIXA	MÉDIO
7	INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROBLEMAS FINANCEIROS DA CONTRATADA	FINANCEIRO	FALTA DE CAPACIDADE FINANCEIRA	MUITO ALTO	MÉDIA	MUITO ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEGENDA:

- **Impacto:** Baixo, Médio, Alto e Muito Alto.
- **Probabilidade:** Baixo, Médio, Alto e Muito Alto.
- **Grau de risco:** Baixo, Médio, Alto e Muito Alto.

Mojuí dos Campos, 29 de setembro de 2025.

ERICA COSTA

AGUIAR:03177005
290

Assinado de forma
digital por ERICA COSTA
AGUIAR:03177005290

ERICA COSTA AGUIAR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
MATRÍCULA Nº 009157-8

